



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 060/2021

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, o **despacho n.º 159-VJCG/2021 de 18 de março de 2021**:

"**Processo n.º 1630.AEP/DFM/2018**

Audiência Prévia

(Para os efeitos dos artigos 102.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. e) e f), e 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação normativa actualmente em vigor, conjugados com o artigos 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

JOSÉ CARLOS MARQUES GOMES, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, determina que se proceda à notificação, para efeitos de Audiência Prévia, de:

Rosso Media, Unipessoal Lda, NIF 515393258, com sede social na Rua Luz Soriano, n.º 23, 1.º fte, 2845-120 Amora, na qualidade de publicitador;

AgendAzul, Unipessoal Lda, NIF 507663217, com sede social na Pcta João Vaz Corte Real, n.º 169, r/c B, Urbanização Portais da Arrábida, 2950-740 Quinta do Anjo, na qualidade de publicitador;

Maria Helena de Almeida Lima Quintela, com morada na Rua de São Félix, n.º 31, 1200-838 Lisboa, na qualidade de titular do direito de propriedade do terreno onde se encontra a estrutura publicitária.

Para que, no prazo de dez (10) dias úteis, contados da data da notificação, se pronuncie sobre o sentido provável da decisão de ordenar a remoção imediata da estrutura para difusão de publicidade, com painel com dimensão aproximada de 8X3, de duplaface, colocado na Avenida Vinte e Três de Julho de 1833, no lado oposto à Rua Mouzinho da Silveira, próximo da rotunda da Lobateira, em Fernão Ferro, sem a necessária licença municipal, sendo que o presente assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Foi verificado, pela Divisão de Fiscalização Municipal, que foi colocada uma estrutura para difusão de publicidade, com painel com dimensão aproximada de 8X3, de duplaface, na Avenida Vinte e Três de Julho de 1833, próximo da Avenida da Liberdade, junto à rotunda da Lobateira, em Fernão Ferro, sem a necessária licença municipal. A estrutura encontra-se sem publicidade, contém apenas um contacto de telemóvel que se aferiu ser da Rosso Media, Unipessoal Lda;

b) O espaço supracitado é de domínio privado;

c) Em conformidade com o parecer datado de 27/11/2020, produzido pela Secção de Licenciamentos Administrativos, Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Departamento de Urbanismo e Mobilidade, considera-se que a referida estrutura não é suscetível de licenciamento;

d) A factualidade descrita constitui a prática de um ilícito por violação do disposto no art. 59º da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, que vigora com a redação da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, conjugado com as regras aplicáveis e aprovadas por Despacho do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, datado de 21/07/2016;



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

e) Deste modo e considerada a factualidade descrita e o enquadramento legal aplicável, notifica-se que o sentido provável da decisão final referente ao presente procedimento é o de ordenar às pessoa coletivas melhor identificadas supra para a remoção imediata da estrutura para painel de publicidade sem licenciamento municipal, conforme resulta das normas consagradas nos art.s 59º e seguintes da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, que hoje vigora com a redação da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e regras já mencionadas;

f) Assim, para efeitos de audiência de interessados, dispõem V. Exas. do prazo de dez (10) úteis, contados da data da presente notificação, para, querendo, pronunciar-se por escrito, assim como para requerer a realização de diligências complementares e juntar documentos;

g) Para os efeitos referidos anteriormente, em consonância com o consignado no n.º 2 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente processo administrativo estará disponível para nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal/SCCMS), sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, nos dias úteis entre as 9.30 horas e as 12 horas e entre as 14.30 horas e as 16 horas;

h) Mais deverá a notificada ficar ciente de que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado para a audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados, por si ou por mandatário constituído, o Presidente da Câmara Municipal, no exercício das competências legalmente atribuídas, poderá determinar a prossecução do presente procedimento e proferir a decisão final;

i) Deverá ainda a notificada ficar ciente de que, no caso de não proceder voluntariamente à reposição da legalidade a Câmara Municipal, sem prejuízo da instauração do competente processo contraordenacional para aplicação das sanções previstas poderá determinar a aplicação das cominações legais que se discriminam:

I – Proferir a decisão final de ordenar a remoção da estrutura para difusão de publicidade sem a necessária licença municipal, nos termos já citados;

II – Em caso de não cumprimento de qualquer destas medidas de tutela da legalidade, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a execução coerciva das medidas ordenadas e não cumpridas, sendo que as despesas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, são por conta dos notificados e, no caso de não se verificar o pagamento voluntário, serão objeto de cobrança judicial, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

III – Efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público competentes, porquanto, com tal conduta, as notificadas poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido mediante a aplicação conjugada dos artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se as interessadas do texto integral deste ato preparatório, que indica o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 110.º e seguintes e 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Seixal, 26 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos